

RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo n. 1014012-03.2025.8.11.0015

4ª Vara Cível de Sinop, MT

Fabício de Oliveira Nascimento

Luana Witeck Marchioro Nascimento

Nascimento e Marchioro LTDA

Agrícola 163 Agronegócios LTDA

outubro/2025



Sumário

1. Considerações preliminares	3
2. Requisitos do Plano de Recuperação Judicial	4
3. Meios de recuperação judicial	5
4. Condições de pagamento	6
5. Discussões sobre a legalidade do Plano	8
6. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano	15
7. Análise dos aspectos agronômicos do Plano	31
8. Considerações finais	32

1. Considerações preliminares

- Em atendimento ao art. 22, inciso II, alínea “h”, da Lei 11.101/05, a Administradora Judicial vem apresentar o Relatório sobre o plano de recuperação judicial, constante do Id 210359188, acostado em 03/10/2025.
- Este relatório contém verificação do cumprimento dos arts. 53 e 54 da Lei 11.101/05, bem como um resumo das condições de pagamento dos credores, dos meios de recuperação das atividades e comentários da Administradora Judicial sobre pontos que podem ser objeto de questionamento pelos credores.
- As projeções econômicas e financeiras utilizadas para elaboração deste relatório não foram objeto de auditoria e não serão aproveitadas para qualquer outro fim.
- As informações às quais a Equipe Técnica teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste Laudo **não serão aproveitadas para qualquer outro fim.**

2. Requisitos do Plano de Recuperação Judicial

Os arts. 53 e 54 da Lei 11.101/05 estabelecem os itens essenciais que o Plano deve conter, os quais estão presentes no caso concreto:

Tempestividade (art. 53, caput)	-	O prazo de 60 dias corridos para apresentação do Plano se encerraria em 06/10/2025, dado que a intimação dos Recuperandos ocorreu em 06/08/2025. Assim, o PRJ apresentado em 03/10/2025 mostra-se tempestivo.	
Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados (art. 53, I)	Id 210359188	Cláusula “Principais meios de Recuperação Utilizados”, páginas 10/11.	
Demonstração da viabilidade econômica (art. 53, II)	Id 210359189	Requisito cumprido mediante a juntada de laudo de viabilidade econômico-financeira.	
Laudo econômico-financeiro subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (art. 53, III)	Id 210359189	O laudo de viabilidade econômico-financeira foi assinado por Fábio Alex Taques Figueiredo (CRC MT 020063/O-0)	
Laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (art. 53, III)	Id 210361062	O laudo de avaliação de ativos apresentado foi elaborado pela empresa ESTRELA DO SUL EMP. IMOB. LTDA – AVALIAÇÃO E PERÍCIA, sob responsabilidade técnica de Natasha de Souza Wounnsosky, Perita Judicial e Administradora (ADMINISTRADORA – CRA-MT 07507), Mateus Gustavo Santos Braga, Arquiteto e Urbanista (CAU: Nº A189660-1) e Diego Neves Rodrigues, Técnico em Agrimensura (CFT RN Nº 01169493173) cumprindo a previsão do art. 53, III, da Lei 11.101/2005	
Condições de pagamento dos credores trabalhistas (art. 54)	Id 210359188	Cláusula “FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS”, página 15.	

3. Meios de recuperação judicial

Reperfilamento da dívida	• Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas • Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro.
Estratégias para recomposição do caixa	• Venda Parcial de Bens; • Obtenção de Novos Recursos;
Medidas alternativas	• Reorganização societária; • Financiamento DIP; • Alienação de Unidade Produtiva Isolada.

4. Condições de pagamento

Classe	Subclasse	Deságio	Carência	Forma de pagamento	Atualização
I	Trabalhista até 150 salários mínimos	-	6 meses	6 parcelas mensais e subsequentes	TR
I	Trabalhista superior a 150 salários mínimos	85%	4 semestres	22 parcelas semestrais	TR
II	Garantia real	80%	4 semestres	22 parcelas semestrais	TR
III	Quirografários	85%	4 semestres	22 parcelas semestrais	TR
IV	ME e EPP	85%	4 semestres	22 parcelas semestrais	TR

4. Condições de pagamento

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **Forma de pagamento:** os valores devidos aos credores serão transferidos diretamente para a conta bancária indicada pelo respectivo credor, por meio de transferência via DOC, TED ou PIX.
- **Envio dos dados bancários:** os credores deverão informar seus dados bancários ou sua chave PIX aos Recuperandos, por correspondência ao endereço de e-mail agricola163.adm@outlook.com.
- **Prazo para envio dos dados bancários:** o credor deverá encaminhar os dados bancários dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.
- **Inclusão ou modificação de créditos sujeitos ao PRJ:** os prazos de pagamento dos créditos sujeitos ao PRJ que sejam incluídos após sua homologação começarão a contar a partir da data em que forem reconhecidos pelo Juízo da Recuperação.
- **Reclassificação dos créditos sujeitos ao PRJ:** na hipótese de reclassificação, total ou parcial, dos créditos sujeitos ao Plano, o Credor Sujeito que tenha sido reclassificado não fará jus aos pagamentos e às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior à sua reclassificação, e continuará a receber o saldo do seu crédito na forma prevista para a Classe de Credores à qual foi reclassificado.
- **Compensação:** Os créditos titularizados pelos Recuperandos em face dos credores sujeitos serão deduzidos dos valores devidos e sujeitos ao plano, pagando-se, se houver, o saldo remanescente.
- **Credores Aderentes:** Os credores enquadrados nas hipóteses de não sujeição previstas em Lei poderão aderir aos efeitos do Plano, sujeitando-se às condições de pagamento indicadas no Plano, respeitando a natureza jurídica do crédito.
- **Prazo para pagamento:** A data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela é o dia 25 do mês seguinte ao mês da publicação da decisão judicial que homologa o Plano de Recuperação Judicial.

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

- Nos itens acima, a Administração Judicial expôs as premissas básicas do PRJ apresentado pelos Recuperandos, sem ter feito, contudo, um juízo crítico a respeito das disposições nele contidas. Assim, o presente tópico do relatório tem como função identificar pontos da proposta apresentada que merecem atenção, a fim de evitar a arguição de nulidade e/ou dúvidas – destacando-se, desde já, que cabe ao Juízo realizar o controle de legalidade das disposições contidas no Plano, sendo das competências dos credores a análise da viabilidade econômico-financeira.

PROPOSTA DE PAGAMENTO

- O Plano prevê condições de pagamento diferenciadas daquelas originalmente contratadas entre os Recuperandos e seus credores, de acordo com a classificação dos créditos (trabalhista, garantia real, quirografário e ME/EPP).
- Para todas as classes foi prevista a adoção da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária dos créditos. A utilização de tal índice é prática validada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme Informativo de Jurisprudência n. 651: *“é válida a cláusula no plano de recuperação judicial que determina a TR como índice de correção monetária e a fixação da taxa*

de juros em 1% ao ano”.

PAGAMENTO DOS CREDORES RETARDATÁRIOS

- No que se refere aos credores habilitados posteriormente à homologação do PRJ, o PRJ previu que o prazo de pagamento iniciaria a contar a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa ou judicial que resultar na inclusão do crédito ou da celebração do acordo entre as partes.
- Todavia, necessário destacar que, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005, os credores de créditos trabalhistas podem apresentar seus pedidos de habilitação, impugnação, exclusão ou modificação na via administrativa, não havendo – neste caso – um reconhecimento judicial propriamente dito.
- Assim, entende a Administração Judicial que, nos casos em que houver pedido judicial de habilitação/impugnação de crédito, o prazo deverá se iniciar a partir da decisão da 4ª Vara Cível de Sinop, MT, que determinar a habilitação. No caso de habilitação administrativa de créditos trabalhistas, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005, o prazo deverá iniciar da data em que comunicada a Recuperanda acerca do acolhimento do pedido de habilitação de crédito pela Administração Judicial

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

- No que diz respeito às condições de pagamento ofertadas aos credores trabalhistas, necessário observar que a Lei 11.101/2005 prevê limites específicos e aplicáveis apenas a tal classe de credores. Nesse sentido, o art. 54 da Lei 11.101/2005 é expresso ao indicar que “o plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial”.
- No presente caso, o PRJ previu que os créditos trabalhistas serão quitados até o valor de 150 salários mínimos vigentes na data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas a contar do período de carência, a contar da decisão de concessão da recuperação. O valor remanescente do crédito será pago em conformidade com as condições ofertadas aos credores quirografários.
- No PRJ apresentado houve, portanto, a fixação de um teto para o pagamento dos créditos trabalhistas, o que é admitido pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. A respeito do tema, o ilustre Ministro Marcos Buzzi, na fundamentação do voto proferido no REsp 1.812.143/MT, já se manifestou no sentido de que o limite disposto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005 pode ser

aplicado ao regime de recuperação, desde que consensualmente estabelecido entre os credores e a recuperanda.

- Assim, a instituição de um teto ou limite para dos créditos da classe I, bem como a previsão de pagamento do remanescente nas mesmas condições aplicáveis ao crédito quirografário, se encontra em linha com as previsões do art. 54 da Lei 11.101/2005 e com a jurisprudência do E. STJ.
- O prazo para pagamentos dos trabalhistas também se encontra dentro do limite legal de 1 ano, considerando os 6 meses de carência e os 6 meses para perfectibilização dos pagamentos.
- Ainda, verifica-se que não foram incluídas no Plano de Recuperação Judicial as condições de pagamento especificamente aplicáveis aos credores de verba de natureza estritamente salarial vencida nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de cinco salários-mínimos, os quais devem ser pagos no prazo de 30 dias. Desse modo, entende a administração judicial que os Recuperandos devem ser intimados para incluir no Plano de Recuperação Judicial a previsão do art. 54, §1º, da Lei 11.101/2005.

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

- No que se refere às demais classes, o PRJ previu deságio, parcelamento e carência, condições que dizem respeito aos aspectos econômicos do PRJ, cabendo exclusivamente aos credores a apreciação de tal proposta. Nesse sentido, o entendimento majoritário da jurisprudência tem sido que descabe ao Poder Judiciário se imiscuir no exame de viabilidade do plano de recuperação e da empresa, restringindo-se a questões de legalidade (REsp n. 2.006.044/MT, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 5/9/2023, DJe de 8/9/2023) e (TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 1023740- 84.2023.8.11.0000, Relator: SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 07/05/2024, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/05/2024).
- Além das condições ordinárias de pagamento aos credores, o PRJ previu a criação de gatilho aos credores financeiros e/ou fornecedores que desejem apoiá-lo.
- No que se refere à possibilidade de criação de subclasses, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que é válida sua criação, desde que baseada em critérios objetivos e justificados, envolvendo credores com interesses homogêneos (AgInt no REsp n. 2.030.487/MT).

- O espírito da norma é evitar discriminações arbitrárias entre credores de uma mesma classe e assegurar que o tratamento diferenciado, quando houver, tenha base racional e mensurável — ou seja, que qualquer credor, em idêntica situação fática, possa ser igualmente enquadrado.
- O Plano de Recuperação Judicial traz como critério para a adesão à subclasse o fomento à atividade do Grupo Agrícola 163. No que toca à proporção para o enquadramento na cláusula, PRJ prevê condição clara e objetiva:

Para esses credores que optarem por serem fomentadores é proposto o seguinte pagamento. Para cada UM REAL fomentado, com prazo, carência, taxa e valor a ser negociado, os Recuperandos comprometem-se a pagar UM REAL a mais da dívida do CREDOR FOMENTADOR. Esse Pagamento será efetuado com dois anos de carência, sem desconto, em 12 parcelas semestrais, corrigidos pela TR.

- No entanto, a cláusula merece reparos no trecho em que estende o compromisso de não litigar aos coobrigados.
- Analisando-se a disposição apenas em relação ao Grupo Devedor, a Administração Judicial não verifica qualquer ilegalidade, ao passo em que o

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

compromisso diz respeito ao direito de demanda decorrente de lide de natureza patrimonial, e, portanto, disponível, não influenciando no direito de ação dos credores.

- Todavia, no que diz respeito aos coobrigados das operações firmadas pelos devedores, deve ser observada a orientação jurisprudencial do STJ, no julgamento dos recursos especiais n. 1.794.209 e 1.885.536, de que as disposições que estendem efeitos a estes terceiros são ineficazes em relação aos credores ausentes, que votaram contra o Plano ou que formularem ressalva específica contra a referida cláusula.
- Por fim, no que toca a violação à LREF e à possibilidade de alteração do crédito pelas vias judiciais, a cláusula bem determina que ficam excluídos deste Compromisso de Não Litigar o ajuizamento de habilitações ou impugnações, na forma da LRF, relacionadas à inclusão, classificação ou correção dos valores dos seus respectivos Créditos no Quadro de Credores e os recursos relacionados a tais medidas.
- Assim, faz-se importante ressaltar que a referida cláusula, especialmente na parte que trata sobre partes relacionadas é ineficaz em relação aos

credores que porventura apresentarem ressalva à extensão dos efeitos da suspensão das ações e da novação aos coobrigados.

ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

- O Plano de Recuperação Judicial explicita que os Recuperandos poderão alienar, locar, arrendar, remover, dar em pagamento e/ou onerar seus bens do ativo não circulante que não sirvam de garantia a negócios jurídicos preexistentes.
- Foi indicado que, no caso de alienação ou oneração de bens gravados com garantia real ou alienados fiduciariamente em garantia, a alienação ou oneração dependerá de prévia e expressa autorização do credor detentor da garantia. Tal disposição encontra correspondência com a previsão do art. 50, §1º, da Lei 11.101/2005.
- Ainda, apesar de prever a possibilidade de alienação de bens integrantes do ativo não circulante, o Plano não especifica quais deles os Recuperandos estariam autorizados a alienar, de modo que tal venda deverá ser precedida de autorização judicial, nos termos do art. 66 da Lei 11.101/2005.

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

EFEITOS DO PLANO

- O Plano de Recuperação Judicial prevê, que a exigibilidade das garantias ou dos débitos perante coobrigados ficariam suspensas durante o cumprimento do PRJ, passando a ser exigíveis apenas em caso de inadimplemento. Ainda, foi previsto que, com o pagamento dos créditos sujeitos, as garantias e dívidas de coobrigados seria, extintas.
- Ocorre que, nos termos do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, firmado no âmbito dos Recursos Especiais de n. 1.794.209 e 1.885.536, de Relatoria do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, a extensão da novação aos coobrigados é ineficaz em relação aos credores que não compareceram em Assembleia Geral de Credores, que votaram contrariamente ao PRJ ou que formularam ressalva específica contra a cláusula.
- Ainda que não haja previsão no Plano a respeito da extensão a referida novação aos coobrigados, cabe esclarecer que a novação se estende apenas e tão somente aos Recuperandos, sem suspensão ou extinção de ações contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, seja por

garantia real, fidejussória ou cambiária, na forma do art. 59 da Lei 11.101/2005.

BAIXA DE PROTESTOS

- Prevê a Premissa 7 do Plano apresentado que a homologação do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Concursal, bem como na proibição de novos protestos pelos Credores Concurtais, e exclusão definitiva do nome dos Recuperandos nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concursal, servindo a decisão homologatória de ofício, a ser expedido ao Juízo Recuperacional aos órgãos competentes.
- A Administração judicial não vislumbra qualquer ilegalidade na disposição, ao passo em que a baixa dos protestos e apontamentos decorre dos efeitos da novação. Perfectibilizando-se a aprovação do plano de recuperação judicial e a concessão da recuperação judicial, todas as dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial serão novadas, na forma do art. 59, da Lei 11.101/2005
- Nos termos do art. 59, da Lei 11.101/2005, o plano de recuperação judicial

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

implica novação dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e obriga o devedor e todos os credores. Significa dizer que os créditos sujeitos à recuperação judicial são transformados em novos créditos de acordo com as disposições do plano, sejam essas condições limitações, deságios, parcelamentos, carência etc.

- Assim sendo, em razão da novação dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, a disposição ora analisada se mostra de acordo com a LREF.

DA EXTINÇÃO DAS EXECUÇÕES

- A Premissa 04 disciplina que após aprovação do plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra os Recuperandos, referentes aos créditos novados pelo Plano.
- A Administração Judicial entende que o racional da cláusula se encontra em consonância com aquilo previsto no art. 59 Lei 11.101/05. A jurisprudência do E. STJ já se posicionou no sentido de que aprovação e a homologação do

plano de recuperação judicial promovem a novação das dívidas derivadas de créditos concursais, habilitados ou não, impondo, por consequência, a extinção das execuções em curso em face da empresa recuperanda (AgInt no AREsp n. 2.405.145/SP, 4ª Turma, DJe de 19/4/2024)

- Dessa forma, entende esta Auxiliar o caso de pontuar que a extinção decorre da homologação do Plano e não apenas da sua aprovação.

DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXTINÇÃO.

- Todavia, em que pese a extinção seja a providência adequada em caso de homologação do Plano, as despesas decorrentes da extinção não podem ser modificadas por meio das disposições do Plano, eis que decorrem expressamente das disposições contidas em Lei.
- Assim, o Plano não pode contrariar aquilo previsto no Código de Processo Civil, principalmente no que toca o princípio da causalidade e suas consequências.

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- O Plano apresentado dispõe que este só será declarado descumprido após envio de notificação da parte prejudicada, e caso o Grupo não cumpra a obrigação no prazo de 60 dias a contar da notificação.
- A fixação de prazo para que os Recuperandos possam sanar eventual descumprimento é ineficaz, eis que contraria o disposto nos artigos 61, §1º e 73, inciso IV da Lei 11.101/2005. O descumprimento de qualquer obrigação contida no plano poderá autorizar a convolação da recuperação judicial em falência.
- Não obstante, tem-se que a disposição que estabelece a convocação de nova assembleia para deliberar sobre alterações do Plano em caso de descumprimento se encontra em consonância com o recente entendimento firmado pela Quarta Turma do STJ, no bojo do REsp 1.830.550.
- Assim, a cláusula deve ser declarada ineficaz apenas no trecho em que condiciona o descumprimento à concessão de prazo para o cumprimento da obrigação.

ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Prevê a Premissa 17 do Plano apresentado que a recuperação judicial poderá ser encerrada após a homologação do Plano, sem a necessidade de manter em fiscalização por 2 anos.
- Inexiste ilegalidade na cláusula, ao passo em que com o advento da Lei 14.112/2020, a redação do caput do art. 61, foi alterada, concedendo ao Juiz a possibilidade de determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial ou o encerramento da recuperação judicial logo após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, independentemente de eventual período de carência.
- A doutrina especializada* na matéria bem autoriza o encerramento da Recuperação Judicial logo após a homologação do Plano, desde que tal disposição venha a ser aprovada pelos credores em assembleia geral de credores.

* SACRAMONE, Marcelo B. Comentários À Lei de Recuperação de Empresa e Falência - 6ª Edição 2025. 6. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025.. Acesso em: 20 out. 2025.

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS – De acordo com o Laudo de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis elaborado pela empresa Estrela do Sul Empreendimentos Imobiliários Ltda., datado de setembro de 2025, os bens do Grupo Agrícola 163 foram avaliados com a finalidade de instruir o processo de Recuperação Judicial em trâmite na Comarca de Sorriso/MT.

O levantamento contemplou imóveis urbanos, máquinas, implementos, veículos e bens administrativos, totalizando R\$ 50.899.046,99. As avaliações seguiram as diretrizes da ABNT NBR 14.653, considerando os valores de mercado vigentes em setembro de 2025, com base em pesquisas junto a fontes de referência como Sinduscon-MT, Fipe, e portais especializados de maquinário e transporte.

DESCRIÇÃO	QUANT.	R\$ AVALIADO
IMÓVEIS URBANOS	7	16.002.242
MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	37	23.316.473
VEÍCULOS	49	11.529.627
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	50	50.705
		50.899.047

Imóveis Urbanos: O patrimônio urbano do grupo é composto por sete unidades distribuídas nos municípios de Sorriso/MT e Porto Rico/PR, incluindo áreas industriais e residenciais de padrão elevado. Os imóveis foram avaliados com base em levantamentos de campo e parâmetros de mercado obtidos junto ao Sinduscon-MT e Sinduscon-PR, utilizando o CUB/m² vigente à época.

Entre os principais registros, destacam-se:

- Residência localizada no Loteamento Alphaville, Sorriso/MT (matrícula 15.607), com área construída de 294,47 m² e piscina de 40,13 m², avaliada em R\$ 1.147.269,24.
- Casa de alto padrão situada no Loteamento Porto Rico Resort Residence, em Loanda/PR (matrícula 29.070), avaliada em R\$ 1.393.282,80.
- Lote industrial com barracão de 500 m² para veículos pesados, localizado no Loteamento Juscelino Kubitschek, Sorriso/MT (matrícula 53.815), avaliado em R\$ 3.388.231,61.
- Três lotes industriais no Loteamento Vitória Baggio, Sorriso/MT (matrículas 76.371 a 76.374), totalizando 4,3 mil m², avaliados em conjunto em R\$ 7,58 milhões.

O conjunto total de imóveis urbanos soma R\$ 16.002.242,17, de acordo com a planilha consolidada apresentada no laudo.

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

ITENS	DESCRIÇÃO	MAT.	ÁREA HA	MUNICÍPIO	VALOR
1	LOTE URBANO - CASA FABRÍCIO, sob nº 03 da quadra nº 10, situado no Loteamento Residencial Alphaville. ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA 254,34m². Residência 294,47m² + piscina de 40,13m². Casa de alto padrão, estrutura de alvenaria, em laje, com luzes embutidas, armários planejados e embutidos, piso de porcelanato, portas e janelas de vidro.	15.607	600	SORRISO - MT	1.147.269,24
2	LOTE PORTO RICO - CASA RESIDENCIAL, Lote nº 05 da quadra nº 31, do Loteamento Porto Rico Resort Residence, situado na Comarca de Loanda. ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA 390,00m². Casa de alto padrão, estrutura de alvenaria, em laje, revestida em mármore e porcelanato; possui armários planejados e embutidos.	29.070	547,46	PORTO RICO - PR	1.393.282,80
3	LOTE 11 DA QUADRA 01. Loteamento Juscelino Kubitschek. INCORPORAÇÃO SPE LTDA. Com sede na Rua Bené, nº 575, sala 05, Centro. POSSUI BENFEITORIAS: 1 BARRAÇÃO PARA VEÍCULOS PESADOS 500,00m². Estrutura de alvenaria com blocos de concreto, telhado estrutura metálica com zinco, chão de cimento batido.	53.815	2177,5	SORRISO - MT	3.388.231,61
4	LOTE INDUSTRIAL Nº 6 DA QUADRA 01. Loteamento Vitório Baggio. Av. Idemar Riede, 2.191. Com sede na Av. Idemar Riedi, nº 2.191, sala 02, Bairro Verdes Campos. NÃO POSSUI BENFEITORIAS. LOTEAMENTO VITÓRIO BAGGIO SPE LTDA.	76.371	1500	SORRISO - MT	2.633.460,00
5	LOTE INDUSTRIAL Nº 7 DA QUADRA 01. Loteamento Vitório Baggio. Av. Idemar Riede, 2.191. Com sede na Av. Idemar Riedi, nº 2.191, sala 02, Bairro Verdes Campos. NÃO POSSUI BENFEITORIAS. LOTEAMENTO VITÓRIO BAGGIO SPE LTDA.	76.372	1419,75	SORRISO - MT	2.492.569,89
6	LOTE INDUSTRIAL Nº 8 DA QUADRA 01. Loteamento Vitório Baggio. Av. Idemar Riede, 2.191. Com sede na Av. Idemar Riedi, nº 2.191, sala 02, Bairro Verdes Campos. NÃO POSSUI BENFEITORIAS. LOTEAMENTO VITÓRIO BAGGIO SPE LTDA.	76.373	1419,75	SORRISO - MT	2.492.569,89
7	LOTE INDUSTRIAL Nº 9 DA QUADRA 01. Loteamento Vitório Baggio. Av. Idemar Riede, 2.191. Com sede na Av. Idemar Riedi, nº 2.191, sala 02, Bairro Verdes Campos. NÃO POSSUI BENFEITORIAS. LOTEAMENTO VITÓRIO BAGGIO SPE LTDA.	76.374	1398,27	SORRISO - MT	2.454.858,74
					16.002.242,17

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

Máquinas e Equipamentos Agrícolas: O inventário técnico de bens móveis inclui colheitadeiras, tratores, pulverizadores, plataformas de corte, distribuidores e plantadeiras, representando parte essencial da estrutura operacional. Os valores de referência foram obtidos em consulta à tabela Fipe e sites de revenda especializados, considerando ano de fabricação, estado de conservação e preço médio de reposição.

Entre os principais equipamentos, constam:

- Colheitadeiras de grãos (modelos John Deere S770, S550 e New Holland CR 7.80), avaliadas entre R\$ 1,16 milhão e R\$ 3,98 milhões.
- Tratores agrícolas de diferentes potências e marcas (John Deere, Valtra, New Holland), com valores entre R\$ 137 mil e R\$ 1,9 milhão.
- Pulverizadores autopropelidos Jacto Uniport 2530 e John Deere M4030, avaliados entre R\$ 775 mil e R\$ 1,85 milhão.
- Plantadeiras e plataformas de corte de diversas marcas e capacidades, totalizando R\$ 23.316.473,00.

O conjunto de máquinas e implementos é caracterizado como essencial à atividade agropecuária, tendo sido incluído no anexo de bens de capital indispensáveis ao funcionamento da operação.

DESCRIÇÃO	QUANT.	R\$ AVALIADO
CARRETAS GRANELEIRAS	2	450.000,00
COLHEITADEIRAS	3	7.093.673,00
DISTRIBUIDORES	3	1.899.000,00
EMBALSADORA	1	69.000,00
EXTRATORA DE GRÃOS	1	125.000,00
GRADES	3	302.000,00
PÁS CARREGADEIRAS	2	420.000,00
PLAINA	1	226.800,00
PLANTADEIRAS	3	3.300.000,00
PLATAFORMAS	6	1.533.000,00
PULVERIZADORES	2	2.625.000,00
TRATADORES DE SEMENTES	2	56.000,00
TRATORES	8	5.217.000,00
	37	23.316.473,00

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

Veículos e Equipamentos de Transporte: A frota do Grupo Agrícola 163 é composta por veículos leves, caminhonetes e caminhões de transporte, além de carretas e reboques de uso operacional.

O levantamento abrangeu 49 unidades entre 2003 e 2024, avaliadas conforme a Tabela Fipe e referências mercadológicas nacionais.

Dentre os ativos de maior valor, destacam-se caminhões Volvo FH 540 (modelos 2019–2022), avaliados entre R\$ 518 mil e R\$ 709 mil, e unidades DAF XF FTT 530 (2020–2023), com valores entre R\$ 490 mil e R\$ 708 mil.

Os reboques e semirreboques das marcas Facchini, Randon, Librelato e Alfasteel compõem parte significativa do ativo imobilizado vinculado ao transporte agrícola e logístico.

O valor total avaliado da frota foi de R\$ 11.529.627,00.

DESCRIÇÃO	QUANT.	R\$ AVALIADO
CAÇAMBA	1	95.000,00
CAMINHÃO	12	6.529.632,00
CAMINHONETE	5	761.995,00
CARRETA TANQUE	1	65.000,00
REBOQUE	9	1.057.000,00
SEMIRREBOQUE	21	3.021.000,00
		11.529.627,00

Bens Administrativos e Equipamentos de Escritório - O setor administrativo apresenta um conjunto de bens móveis de uso interno, compostos por mobiliário, equipamentos de informática e eletrodomésticos de apoio. O inventário incluiu 29 itens, como mesas, cadeiras, computadores, notebooks, impressoras e televisores, avaliados individualmente.

O valor total dos bens administrativos foi de R\$ 50.704,82, conforme o quadro consolidado do laudo.

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

DÍVIDA CONCURSAL – De acordo com o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Agrícola 163, a dívida total sujeita à recuperação alcança R\$ 52.773.844,84. Após a aplicação dos deságios propostos, o valor líquido consolidado para pagamento ao longo do período de execução é de R\$ 8.449.865,79, correspondendo a uma redução média de 84% sobre o montante original.

O plano adota prazos alongados, com carência de 24 meses e amortização em 22 parcelas semestrais, corrigidas pela variação da TR, sem incidência de juros remuneratórios adicionais.

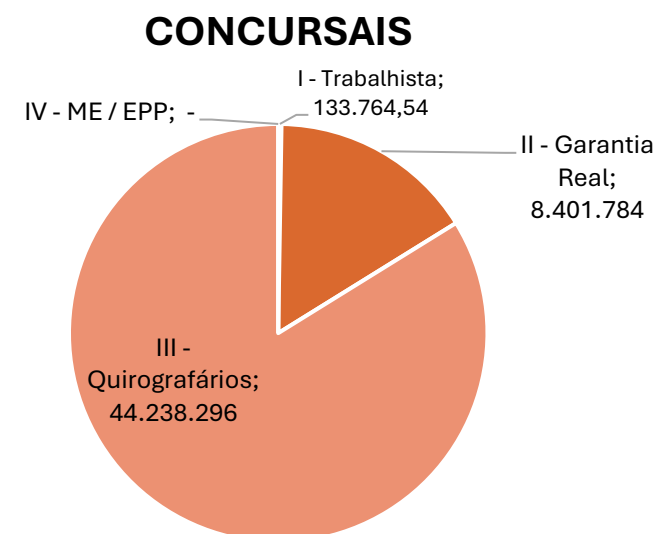
A composição da dívida concursal por classe é a seguinte:

•**Trabalhista:** R\$ 133.764,54, sem deságio, a ser pago em seis parcelas sucessivas, com carência de seis meses, sem juros ou encargos adicionais, apenas com atualização pela TR.

•**Garantia Real:** R\$ 8.401.784,11, com deságio de 80%, resultando em R\$ 1.680.356,82. O pagamento ocorrerá em 22 parcelas semestrais, iniciando-se após a carência de 24 meses, com correção monetária pela TR e sem juros.

•**Quirografários:** R\$ 44.238.296,19, com deságio de 85%, resultando em R\$ 6.635.744,43. Os pagamentos seguirão o mesmo cronograma semestral, com início após dois anos e atualização pela TR.

De forma consolidada, o passivo reduzido de R\$ 52,77 milhões para R\$ 8,45 milhões reflete a estratégia de readequação financeira da empresa, privilegiando a manutenção da operação e o alongamento de prazos em detrimento de encargos financeiros.



6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

QUADRO RESUMO – Levando em consideração os valores indicados na relação de credos acostada à petição inicial, a administração judicial elaborou o quadro resumo das condições de pagamento, expondo o valor total dos créditos após os deságios propostos para cada uma das classes de credores, referente ao montante do §1º do art. 52.

CLASSE	NATUREZA	VALOR (R\$)	CARÊNCIA	DESÁGIO	DESÁGIO (R\$)	VALOR PGTO (R\$)	PRAZO AMORTIZAÇÃO	PARCELAS	CORREÇÃO
I	Trabalhista	133.764,54	6 Meses	0%	-	133.765	6 Meses	Mensais	TR
II	Garantia Real	8.401.784	24 Meses	80%	6.721.427	1.680.357	11 Anos	Semestrais	TR
III	Quirografários - Geral	44.238.296	24 Meses	85%	37.602.552	6.635.744	11 Anos	Semestrais	TR
IV	ME / EPP - Geral	-	24 Meses	85%	-	-	11 Anos	Semestrais	TR
		52.773.845		84%	44.323.979	8.449.866			

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

RECEITA BRUTA – Conforme apresentado no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira elaborado pela HF Contabilidade, as projeções econômicas e financeiras do Grupo Agrícola 163 foram estruturadas com horizonte de 13 exercícios, em alinhamento com o cronograma de pagamento previsto no Plano de Recuperação Judicial. As estimativas foram desenvolvidas sob responsabilidade da Administração do grupo, com base em premissas operacionais e agrônômicas internas, envolvendo a continuidade das atividades agrícolas e o aproveitamento integral da capacidade produtiva disponível.

Segundo as informações apresentadas, as receitas projetadas refletem o desempenho esperado das duas safras anuais – soja, e milho segunda safra – cultivadas em áreas arrendadas localizadas nos estados do Mato Grosso e Pará. O documento indica a manutenção da atual estrutura operacional, sem previsão de expansão de área ou alteração significativa de cultura, sendo o crescimento da receita associado à estabilidade de produtividade e ao reajuste progressivo dos preços agrícolas ao longo do período.

O fluxo gerencial de caixa apresentado no laudo demonstra entradas operacionais anuais entre R\$ 56,1 milhões e R\$ 63,2 milhões, com média de R\$ 59 milhões ao longo do horizonte analisado. Esses valores teriam origem, segundo o Grupo, na operação agrícola consolidada de aproximadamente 3.000 hectares de cultivo, em regime de arrendamento, abrangendo duas safras por exercício social.

De acordo com o demonstrativo, as projeções consideram:

- a manutenção do atual portfólio de produção, com foco em soja na primeira safra e milho na segunda safra;
- a geração de receitas exclusivamente operacionais, sem inclusão de entradas não recorrentes;
- a regularização do fluxo de insumos e serviços agrícolas a partir da estabilização financeira do grupo;
- e o equilíbrio progressivo entre receitas e custos diretos, de forma a gerar saldos positivos de caixa em todos os exercícios projetados.

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

O relatório técnico da HF Contabilidade afirma que, sob essas premissas, o Grupo Agrícola 163 demonstraria capacidade de geração de resultado operacional suficiente para assegurar a continuidade de suas atividades e o cumprimento escalonado das obrigações com credores, sem comprometer o ciclo produtivo.

Ao se proceder ao cruzamento dessas informações com o Laudo Agrônomo de Essencialidade, desenvolvido pela equipe agrônoma desta Administração Judicial em Agosto de 2025, observa-se que a área cultivada efetiva é de aproximadamente 3.000 hectares, com produtividade média estimada de 60 sacas de soja e 100 sacas de milho por hectare, o que resultaria em receita bruta anual potencial entre R\$ 39 milhões e R\$ 44 milhões, considerando preços médios de mercado de R\$ 125/saca para soja e R\$ 65/saca para milho.

Assim, embora as projeções financeiras apresentadas pelo recuperando indiquem receitas superiores – na faixa de R\$ 56 a R\$ 63 milhões anuais –, não são descritas, no documento, as premissas quantitativas que justificariam essa diferença, como ampliação de área produtiva, elevação de preços de venda ou ganho expressivo de produtividade.

Essas divergências entre o potencial agrônomo identificado e as receitas constantes do fluxo projetado não inviabilizam a análise de viabilidade do plano, mas constituem pontos que merecem verificação complementar, especialmente quanto à consistência das premissas utilizadas e à compatibilidade entre escala produtiva, preços de mercado e faturamento estimado.

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

DESPESAS OPERACIONAIS E ESTRUTURA DE CUSTOS – O Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira do Grupo Agrícola 163 apresenta, de forma sintética, as projeções de despesas e custos operacionais para o horizonte de 13 anos, em conformidade com o cronograma de receitas descrito no fluxo de caixa consolidado. As informações foram elaboradas sob responsabilidade da Administração da recuperanda e refletem estimativas internas, sem detalhamento das premissas técnicas ou contábeis que sustentam a formação dos valores.

O documento não distingue de maneira clara os custos diretos de produção das despesas administrativas e financeiras, tampouco faz segregação por atividade econômica. Observa-se que as linhas de dispêndios englobam tanto os gastos de custeio agrícola (insumos, operações mecanizadas e colheita) quanto eventuais despesas fixas e estruturais da empresa.

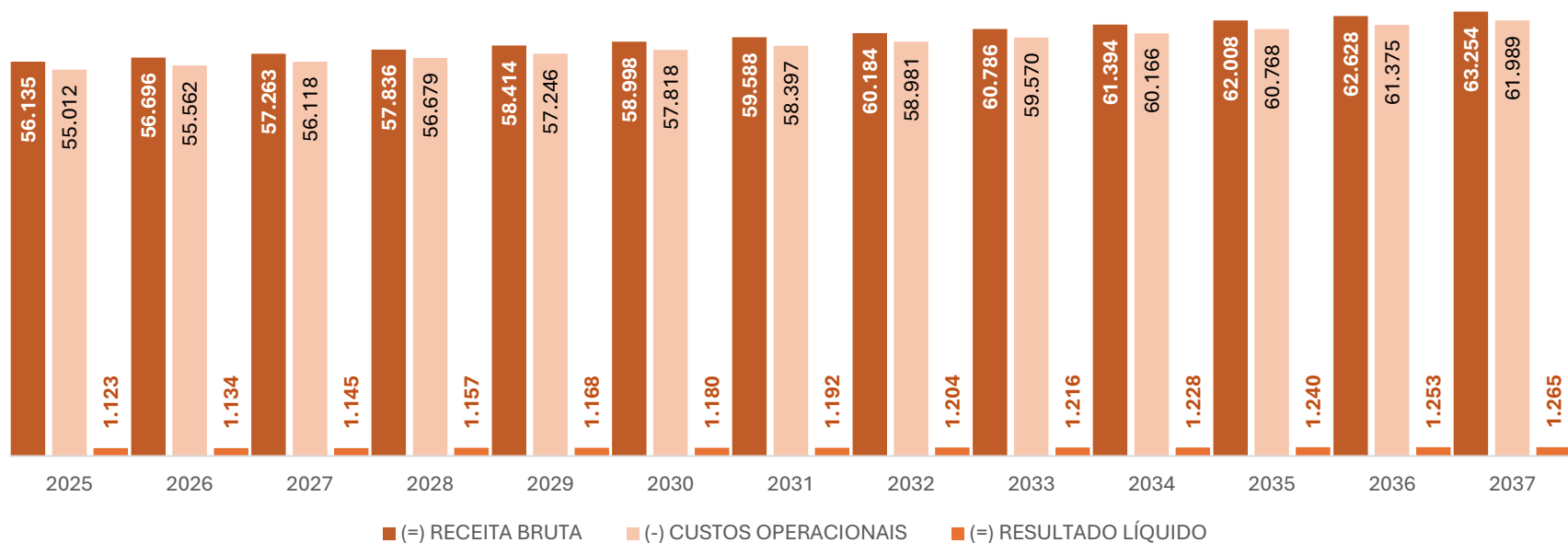
Além das atividades agrícolas, consta que o Grupo Agrícola 163 também presta serviços de consultoria e assessoria técnica para terceiros, os quais, segundo informações do próprio recuperando, correspondem a aproximadamente 20% do faturamento total anual. Contudo, as despesas associadas a essa atividade não estão explicitamente demonstradas, impossibilitando a aferição da margem operacional específica desse segmento.

Da mesma forma, os custos logísticos e operacionais relacionados à empresa Transportadora FG, responsável pelo transporte de insumos e escoamento da produção das fazendas, não se encontram estratificados nas projeções financeiras. As demonstrações consolidadas tratam o grupo de forma unificada, sem discriminação das operações próprias da agrícola em relação às despesas ou investimentos da transportadora, o que reduz a transparência da composição do resultado.

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

A ausência de detalhamento por centro de custo e a não separação entre despesas agrícolas, administrativas, logísticas e de serviços tornam as projeções limitadas para fins de análise setorial e de acompanhamento futuro do desempenho do plano. Apesar disso, os dados permitem observar que o equilíbrio operacional projetado depende essencialmente da manutenção das margens e do comportamento estável das receitas, em cenário sem elevação expressiva de custos variáveis ou administrativos.

De forma geral, as despesas apresentadas mantêm correlação direta com o volume de receitas projetadas, mas sem evidências documentais das bases de cálculo utilizadas. Assim como nas projeções de receita, os valores indicados devem ser interpretados de forma referencial, merecendo verificação futura quanto à correspondência com a realidade operacional do grupo e à sustentabilidade financeira do plano de recuperação.



*Valores em milhares de reais

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

FLUXO DE CAIXA – O fluxo gerencial de caixa apresentado no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira do Grupo Agrícola 163 foi estruturado para o horizonte de treze exercícios, entre 2025 e 2037, com base nas premissas internas da Administração e na capacidade operacional projetada da atividade agrícola. O demonstrativo consolida as entradas operacionais, os custos e o resultado líquido estimado, incorporando a projeção de pagamentos aos credores sujeitos à recuperação judicial.

As entradas anuais variam entre R\$ 56,1 milhões e R\$ 63,2 milhões, acompanhadas por custos operacionais de R\$ 55 milhões a R\$ 61,9 milhões, resultando em margem operacional constante de aproximadamente 2% sobre a receita bruta. Essa estabilidade é mantida de forma linear ao longo de todo o período, sem aplicação de variação inflacionária ou alteração de produtividade, o que sugere que as projeções foram construídas por proporcionalidade direta entre receitas e despesas.

A partir de 2027, inicia-se o cronograma de pagamento dos créditos concursais, conforme as condições previstas no plano, abrangendo as classes trabalhista, garantia real e quirografária. Os desembolsos anuais aos credores somam cerca de R\$ 756 mil, distribuídos de forma uniforme até 2037, após a carência inicial de dois anos. O pagamento da classe trabalhista ocorre em seis parcelas mensais e subsequentes, seguido das parcelas semestrais das demais classes. O fluxo não contempla pagamentos relativos a obrigações extraconcursais ou tributárias, e não há referência, nos documentos analisados, à existência de provisões específicas para esse tipo de débito.

Da mesma forma, não há menção a eventuais encargos financeiros decorrentes de passivos bancários em andamento, o que limita a abrangência da análise de liquidez total do grupo.

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

O saldo de caixa projetado parte de R\$ 1,12 milhão em 2025 e apresenta crescimento acumulado até R\$ 6,60 milhões em 2037, sustentado por resultados operacionais positivos e desembolsos financeiros estáveis.

A linearidade dos fluxos de entrada e saída, entretanto, não reflete a sazonalidade típica da atividade agrícola, que naturalmente apresenta variações de caixa conforme os ciclos de plantio e colheita.

De forma geral, o fluxo de caixa demonstra geração positiva e crescente de resultados, compatível com a estrutura de pagamentos proposta no plano, embora sem evidência de premissas detalhadas que validem a manutenção das margens operacionais ao longo do período. A ausência de informações sobre custos financeiros, obrigações extraconcursais e tributos reforça que os resultados devem ser interpretados de forma referencial, servindo como base de verificação do equilíbrio global entre receitas, despesas e pagamentos concursais.

ANO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
TOTAL DE ENTRADAS	56.134.900	56.696.249	57.263.211	57.835.844	58.414.202	58.998.344	59.588.328	60.184.211	60.786.053	61.393.913	62.007.853	62.627.931	63.254.210
CUSTOS E DESPESAS	55.012.202	55.562.324	56.117.947	56.679.127	57.245.918	57.818.377	58.396.561	58.980.527	59.570.332	60.166.035	60.767.696	61.375.372	61.989.126
RESULTADO OPERACIONAL	1.122.698	1.133.925	1.145.264	1.156.717	1.168.284	1.179.967	1.191.767	1.203.684	1.215.721	1.227.878	1.240.157	1.252.559	1.265.084
RESULTADO OPERACIONAL %	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
TOTAL CREDITORES	-	133.765	756.009	756.009	756.009	756.009	756.009	756.009	756.009	756.009	756.009	756.009	756.009
QUIROGRAFÁRIOS	-	-	152.760	152.760	152.760	152.760	152.760	152.760	152.760	152.760	152.760	152.760	152.760
GARANTIA REAL	-	-	603.249	603.249	603.249	603.249	603.249	603.249	603.249	603.249	603.249	603.249	603.249
TRABALHISTAS	-	133.765	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO DE CAIXA	1.122.698	1.000.160	389.255	400.708	412.275	423.958	435.758	447.675	459.712	471.869	484.148	496.550	509.075
SALDO DE CAIXA ACUMULADO	1.122.698	2.122.162	2.470.495	2.830.281	3.201.634	3.584.670	3.979.505	4.386.259	4.805.049	5.235.996	5.679.222	6.134.850	6.603.003

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

CONSIDERAÇÕES FINAIS – Com base na análise cruzada entre o Plano de Recuperação Judicial, o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, o Laudo de Avaliação de Bens e o Laudo Agrônomo de Essencialidade, foi possível consolidar um panorama geral das premissas operacionais, produtivas e financeiras que sustentam o plano apresentado pelo Grupo Agrícola 163.

As informações obtidas indicam coerência estrutural entre as atividades declaradas e a natureza do grupo, mas revelam divergências relevantes entre a capacidade produtiva efetiva e as projeções financeiras apresentadas. A seguir, são demonstrados os principais pontos de cruzamento e as respectivas observações técnicas.

Base Produtiva Consolidada – A área total em uso produtivo é de aproximadamente 3.000 hectares, integralmente arrendada, conforme informações constantes no Laudo Agrônomo de Essencialidade. O grupo não possui áreas próprias de cultivo rural, e a continuidade operacional depende da manutenção desses contratos de arrendamento. Nenhum documento anexo, incluindo o Plano de Recuperação Judicial e o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, indica previsão de ampliação da área cultivada, aquisição de novas terras ou incremento da capacidade produtiva instalada.

LOCALIZAÇÃO	MUNICÍPIO / UF	ÁREA TOTAL (ha)	ÁREA CULTIVADA (ha)	REGIME	CULTURAS	OBSERVAÇÕES
Fazenda Santa Maria	Itaúba/MT	2.919	1.000	Arrendada	Soja e milho segunda safra	Sistema de plantio direto, correção de solo e calagem periódica.
Fazendas Agrícola 163, Retiro e Santa Fé	Altamira e Novo Progresso/PA	2.960	2.000	Arrendada	Soja e milho segunda safra	Solos de média fertilidade e boa aptidão agrícola; logística dependente de transporte rodoviário.
Total consolidado	—	5.879 ha	≈ 3.000 ha	100 % arrendada	Soja e milho segunda safra	—

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

Premissas Agronômicas x Laudo Econômico-financeiro – A partir dos dados constantes no Laudo Agrônômico de Essencialidade, as produtividades médias esperadas são de 60 sacas/ha para soja e 100 sacas/ha para milho, com preços médios de mercado compatíveis com o cenário de 2025. Assim, a receita bruta anual estimada seria de aproximadamente R\$ 42 milhões, considerando o cultivo duplo nas mesmas áreas.

CULTURA	PROD. MÉDIA (sacas/ha)	R\$ ESTIMADO (R\$/saca)	RECEITA BRUTA ha (R\$)	RECEITA TOTAL ESTIMADA (R\$)
Soja	60	125,00	7.500,00	22.500.000
Milho 2ª safra	100	65,00	6.500,00	19.500.000
Total estimado anual				42.000.000

O cruzamento das informações entre o Laudo Agrônômico realizado pelo Administrador Judicial em agosto de 2025 e o Laudo Econômico-Financeiro apresentado evidencia diferença significativa entre o potencial produtivo identificado e as projeções de receita apresentadas no plano. O Laudo Agrônômico estima faturamento anual entre R\$ 39 e R\$ 44 milhões, considerando produtividade média de 60 sacas por hectare para soja e 100 sacas por hectare para milho, cultivados em aproximadamente 3.000 hectares, valor compatível com a capacidade operacional observada nas áreas arrendadas.

Já o Laudo Econômico-Financeiro apresenta receitas projetadas entre R\$ 56 e R\$ 63 milhões, sem informar parâmetros de produtividade ou área base utilizados para o cálculo. As projeções financeiras, portanto, superam em cerca de 30% o potencial agrônômico apurado, sem que o documento traga detalhamento técnico que justifique essa diferença.

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

Estrutura de Cruzamento de Informações e Observações: A análise integrada dos documentos demonstra que as projeções apresentadas pelos Recuperandos foram elaboradas de forma agregada, sem distinção entre as atividades agrícolas, de prestação de serviços e de transporte. A linearidade das receitas e despesas, bem como a ausência de memória de cálculo das premissas, sugerem que os resultados foram ajustados para manter margens constantes e fluxo de caixa equilibrado.

Também se observa que o modelo econômico-financeiro não contempla os pagamentos de dívidas extraconcursais, obrigações tributárias ou encargos bancários, o que restringe a abrangência do fluxo projetado. Essas lacunas não invalidam o conteúdo econômico do plano, mas indicam pontos que merecem análise detalhada, especialmente quanto à compatibilidade entre a geração operacional e as obrigações totais do grupo.

ASPECTO	APRESENTADO NO PRJ	OBSERVAÇÕES DE INCONSISTÊNCIAS
Área cultivada	3.000 ha arrendados	Valor compatível entre PRJ e Laudo Agrônomo; sem previsão de expansão.
Receita projetada	R\$ 56 a 63 milhões/ano	Superior ao potencial produtivo; ausência de base técnica de cálculo.
Custos e despesas	R\$ 55 a 61 milhões/ano	Evolução linear de 1% ao ano; não segregadas por natureza ou atividade.
Margem operacional	2% fixa ao longo de 13 anos	Não reflete variações de mercado ou inflação; resultado constante e atípico.
Fluxo de caixa	2025 a 2037	Não contempla passivos extraconcursais, tributários ou encargos financeiros.
Transportadora FG	Atividade logística do grupo	Despesas e investimentos não segregados nas projeções.
Receita de consultoria	20% do faturamento	Receita citada, mas sem detalhamento operacional ou contábil.
Sazonalidade	Não considerada	Projeções lineares, sem variação por safra ou ciclo agrícola.

6. Análise dos Aspectos Econômico-Financeiros do Plano

Síntese Geral: De modo geral, o plano de recuperação do Grupo Agrícola 163 apresenta estrutura financeira simplificada e projeções de resultado baseadas em parâmetros internos, sem demonstrações técnicas que comprovem a evolução dos indicadores operacionais. As divergências numéricas identificadas entre as áreas produtivas, produtividades médias e receitas projetadas devem ser verificadas de forma individualizada, à luz dos documentos originais, uma vez que não se dispõe de planilhas auxiliares, memoriais de cálculo ou relatórios contábeis que sustentem a origem dos valores apresentados.

7. Análise dos Aspectos Agronômicos do Plano

Por se tratar de recuperação judicial ligada ao agronegócio, a Administração Judicial providenciou análise agrônomo das premissas do Plano de Recuperação Judicial apresentado. A análise, assinada pelos Engenheiros Agrônômicos, consta em anexo ao presente parecer (**ANEXO2**).

Em síntese, o parecer agrônomo concluiu que: i) o plano deixa de abordar os índices de produtividade média adotados para o cálculo da geração de receitas, bem como não indica a área efetivamente utilizada para a produção agrícola ao longo da execução do Plano; ii) as projeções desconsideram os cenários de risco inerentes à atividade rural, o que impacta na robustez agrônoma do Plano; iii) a continuação da atividade agrícola e o cumprimento das condições previstas no Plano dependem do acompanhamento técnico agrônomo de forma contínua, para que a produção alcance os resultados esperados; iv) não foram indicadas as informações técnicas acerca da capacidade operacional do parque de máquinas e estruturas de apoio indispensáveis à execução das atividades, o que se faz necessário especialmente em razão de as máquinas dos Devedores terem se mostrado abaixo do limite operacional

para atender todas as demandas do Grupo, conforme análise agrônoma acostada aos autos; e v) apesar dos apontamentos, o PRJ possui fundamentos agrônômicos iniciais compatíveis com a continuidade da atividade rural, mas demanda ajustes técnicos significativos para assegurar maior confiabilidade na análise de risco e para garantir que a execução das safras esteja plenamente alinhada à realidade operacional e produtiva do grupo.

8. Considerações Finais

- Em relação às questões financeiras, entende esta Administração Judicial necessária a intimação dos Recuperandos para prestar esclarecimentos acerca:

1. dos parâmetros utilizados para composição das receitas projetadas no Laudo Econômico-Financeiro, de modo a individualizar as variáveis referentes à produtividade, área agricultável e valor médio dos grãos considerados, acompanhados da base referencial utilizada.
2. da representatividade da receita de cada um dos Recuperandos na composição da receita projetada.
3. da composição dos custos e despesas considerados na projeção, diante da ausência de segregação das atividades.
4. não contabilização do passivo extraconcursal bancário, tributário e encargos financeiros no fluxo de caixa projetado.

- No que toca às premissas jurídicas, os Recuperandos devem ser intimados:

1. Para adequar as condições de pagamento dos credores trabalhistas, de modo a observar o previsto no art. 54, §1º, da LREF.

2. Para indicar a data base a ser considerada para apuração do salário mínimo da subclasse trabalhista.
 3. Para esclarecer as incongruências entre as condições de pagamento dos credores trabalhistas contidas na Cláusula “FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I” e aquelas previstas na “PREMISSA 13”.
 4. Para que tomem ciência quanto à ineficácia da cláusula que condiciona a verificação do descumprimento do PRJ à notificação escrita dos devedores para purgar a mora em 60 dias .
 5. Para que tomem ciência quanto à ineficácia das cláusulas que estendem os efeitos do Plano aos coobrigados em relação aos credores que apresentem ressalva, àqueles que votarem contrariamente ao Plano ou deixarem de comparecer à AGC.
 6. Para que tomem ciência quanto à ineficácia das cláusulas que possibilitem a alienação e oneração de bens do ativo não circulante, bem como a celebração de financiamentos na modalidade DIP Financing, sem prévia autorização judicial.
- Feitas as ressalvas, conclui-se que, o PRJ expõe condições claras de pagamento.